



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 145/15

Altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, para tornar mais efetivo o funcionamento da Comissão de Representantes.

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO (Do Senhor Flaviano Melo)

O Projeto de Lei nº 145, de 2015, sujeito à apreciação da Comissão de Desenvolvimento Urbano, recebeu deste Relator parecer pela **APROVAÇÃO**.

Em reunião daquela Comissão, realizada em 10 de junho de 2015, durante a deliberação do citado PL, recebi sugestões de melhorias no relatório por partes de membros do Colegiado. De forma a acatá-las apresento, a seguir, a emenda de relator que proverá as adequações pretendidas ao artigo 50-A da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

Desta forma, meu voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 145 de 2015, na forma do Parecer, com a emenda ora apresentada.



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 145/15

Altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, para tornar mais efetivo o funcionamento da Comissão de Representantes.

EMENDA DE RELATOR (Do Senhor Flaviano Melo)

Dê-se ao Art. 50-A da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, previsto no Art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

Art. 50-A. No contrato de construção deverá constar expressamente a obrigatoriedade de convocação ordinária de assembleia pela comissão de representantes, pelo menos a cada seis meses do calendário civil, para prestar contas do andamento da construção e da situação do patrimônio de afetação aos adquirentes das unidades da incorporação.

§ Parágrafo único. Excepcionalmente, com o mesmo propósito *do caput*, a comissão de representantes poderá, a qualquer tempo, convocar Assembleia Extraordinária, mediante provocação de, no mínimo, um terço de seus membros.

Sala de Comissões, 10 de junho de 2015.

Deputado Flaviano Melo
PMDB/AC